



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 09010001337/19 | 20/11/2019 07:56:04 | NUCLEO BELO HORIZONTE |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|--|--|------------------------------|----------|
| 2.1 Nome: 00344531-9 / DARIO DE PAIVA MONTEIRO | | 2.2 CPF/CNPJ: 738.152.766-91 | |
| 2.3 Endereço: , 0 | | 2.4 Bairro: | |
| 2.5 Município: | | 2.6 UF: | 2.7 CEP: |
| 2.8 Telefone(s): | | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|--|------------------------------|----------|
| 3.1 Nome: 00344531-9 / DARIO DE PAIVA MONTEIRO | | 3.2 CPF/CNPJ: 738.152.766-91 | |
| 3.3 Endereço: , 0 | | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: | | 3.6 UF: | 3.7 CEP: |
| 3.8 Telefone(s): | | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-----------------|-----------------------------|--------------|
| 4.1 Denominação: Lote | | 4.2 Área Total (ha): 0,1122 | |
| 4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA/Nova Lima | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 37323 | | 4.6 Livro: 2 | 4.7 Folha: 1 |
| | | 4.8 Comarca: NOVA LIMA | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 619.138 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.789.002 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | | |
|---|--|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | |
| 5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | 0,1122 |
| Total | | 0,1122 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | | 0,1122 |
| Total | | 0,1122 |

| | | | | |
|---|-----------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | Agrosilvipastoril |
| | | | | Outro: |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 0,1000 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 0,0561 | ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | | 0,0561 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial | | | | 0,0561 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 619.138 | 7.789.002 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Outros | Construção residência unifamiliar | | | 0,0561 |
| Total | | | | 0,0561 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| MADEIRA BRANCA | | 2,75 | M3 | |
| EUCALIPTO | madeira | 5,75 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial/Biodiversitas.

5.4 Especificação: Mona Morro do Elefante e Mona Morro do Pires.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

HISTÓRICO:

Processo URFBio Metropolitana 09010001337/19

Data da formalização: 19/11/2019

Data da vistoria: 10/06/2020

Data do pedido de informações complementares: 15/06/2020

Data da entrega das informações complementares: 18/07/2020

Data da emissão do parecer técnico: 29/07/2020

OBJETIVO:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0561 ha (561,00 m²), no Lote 07 da Quadra 22 situado à Rua Galax, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo para construção residencial unifamiliar.

CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 37.323, Livro nº 2, folha 01 do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 06 de abril de 2010, referente ao Lote 07 da Quadra 22 e possui área total de 0,1122ha (1122,00 m²), situado à Rua Galax, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima. Está inserida no Bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no Estágio Inicial de regeneração natural, com árvores nativas de pequeno e algumas de médio porte, possuindo algumas pequenas áreas alteradas/clareiras, subbosque ralo/limpo e serrapilheira fina presente em algumas partes do lote, e espécies como: camboatá, guamirim, quaresmeira, goiaba brava, mamica de porca, jacaré, dentre outras, e com cinco indivíduos exóticos esparsos (eucalipto sp). (Inventário Florestal/Censo páginas 26 a 32 dos autos).

De acordo com os estudos de fauna apresentados, não foi verificada nenhuma espécie pertencente às ordens, Urudela ou Ápodos da Classe Amphibia; Nenhuma espécie pertencente às ordens Crocodilia, Squamata, Rhynchocephalia ou Testudinata da classe Reptilia. Foram observadas espécies, aves, artrópodes e mamíferos pertencentes à fauna local, destas, nenhuma foi classificada como ameaçada de extinção.

Não foram verificados na propriedade, no momento da vistoria, ninhos ou tocas de animais. A área não é local de nidificação de aves ou outros animais bem como não está localizado em área de rota migratória dos mesmos. (PUP página 34 dos autos).

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por latossolo. A topografia na área da propriedade se apresenta plana a ondulada, com declividade média entorno de 13% (7,4°), com desnível em relação a rua Galax.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Inicial de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0561 ha (561,00 m²) desta formação florestal.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do Condomínio Quinta do Sol, segundo o qual deve ser preservado 50 % da vegetação nativa.

Segundo censo florestal, não foi constatada presença de espécies vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 2,74809 m³ de madeira nativa e 5,75338 m³ de madeira de origem exótica para uso na propriedade.

Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Alta;

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), nem possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 10/06/2020. A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel. Não foi constatada presença de área abandonada ou sub-utilizada.

Alternativa Técnica locacional:

Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em área de preservação permanente, não há que se falar em análise de alternativa técnica locacional.

Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0561 ha (561,00 m²) correspondente a 50% da área do lote, em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio inicial de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 2,74809 m³ de madeira nativa e 5,75338 m³ de madeira de origem exótica a serem utilizados na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

COMPENSAÇÕES:

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação conforme exigido pela Lei 11428/06 já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio. De acordo com condicionantes do Licenciamento Ambiental, os proprietários dos imóveis deverão manter a vegetação do lote em no mínimo no mínimo 50 % da área da propriedade em seu estado natural sem fazer a limpeza do sub-bosque.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação conforme exigido pela Lei 11428/06 já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio. De acordo com condicionantes do Licenciamento Ambiental, os proprietários dos imóveis deverão manter a vegetação do lote em no mínimo no mínimo 50 % da área da propriedade em seu estado natural sem fazer a limpeza do sub-bosque.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de junho de 2020

Controle Processual nº. 38/2020
Processo nº09010001337/19
Requerente: Dário de Paiva Monteiro
Propriedade/empreendimento: Condomínio Quintas do Sol - Lote 07 - Quadra 22
Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Dário de Paiva Monteiro formalizou em 19/11/19 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF – Sr. Lívio Márcio Puliti Filho, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Dispõe ainda, o artigo 17 da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Conforme descrito no laudo técnico emitido pelo analista do IEF, a vegetação da propriedade foi caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração, o que não acarreta ao empreendedor obrigação de compensação florestal prévia.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as sugestões do parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0561 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 13 de agosto de 2020